

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília, DF, **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/PA), portador da carteira de identidade RG nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 08, CEP 70.165-900, Brasília/DF; **PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RS), portador de cédula de identidade RG nº 2587611,

inscrito no CPF nº 110.629.750-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 22º Andar, CEP 70.165-900, Brasília/DF; **JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA), portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, Brasília/DF; **ROGÉRIO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE), portador de cédula de identidade RG nº 769178 Ssp/SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, residente e domiciliado na Sqs 309, bloco D ap 602, Brasília/DF; **JEAN PAUL TERRA PRATES**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RN), portador da cédula de identidade RG nº 003.132.090, inscrito no CPF nº 867.212.837-00; com endereço funcional no Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 03, Brasília/DF; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/BA), portador da carteira de identidade RG nº 01512759-27, inscrito no CPF/MF 177.341.505-00, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete 305 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº 21285781-8 – SSP/SP e CPF nº 055.448.398-08, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 239 – Anexo IV – Brasília (DF); **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG 173466758/SSP-SP, CPF 131.926.798-08, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 956 – Brasília – DF; **ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre,

portador da carteira de identidade 540475 – SSP/PB, inscrito no CPF 131.636.634-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; **ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 46267657 – SSP/SP e CPF nº 068211461-87, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço sito no gabinete Ala A Ed. Principal – Anexo I – 70160-900 – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.arlindochinaglia@camara.leg.br; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade 1352951-PA, inscrito no CPF 188361782-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, Deputada Federal – PT/SP, portadora do RG nº 02321611-2 – RJ, inscrita no CPF sob o nº 362933347-87, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 330, anexo IV – Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº 4417827X - SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63, título de eleitor nº 148002880191 – Zona 374 – Seção 0301, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 808 – Brasília (DF); **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 248810-GO, inscrito no CPF 123.649.831-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, portador da CI

nº 1.043.783.438 – SSP/RS e CPF nº 434.343.390-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass)**, brasileiro, casado, portador da CI nº 8.121.611.792 SSP/RS e CPF nº 125.582.062-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1973095-6, SSP/PR, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília/DF; **ÉRIKA KOKAY**, Deputada Federal pelo PT/DF, portadora do RG nº 626183-DF, inscrita no CPF sob o nº 224411071-00, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 203 - anexo IV – Brasília-DF; **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho)**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390123 –SSP/PI, inscrito no CPF 156.709.613-15, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), portadora de cédula de identidade RG nº 3996866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.770.619-15, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF; **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 632.132 – SSP/ES e CPF nº 768.087.427-15, Deputado Federal pelo PT/ES e atualmente no

exercício do cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 573 – Anexo III e endereço eletrônico dep.heldersalomao@camara.leg.br – Brasília – DF; **HENRIQUE FONTANA JR (Henrique Fontana)**, brasileiro, médico, portador da CI nº 7.012.558.495 – SSP/RS e CPF nº 334.105.180-53, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília – DF; **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, portador da CI nº 5.456.145 – SSP/MG e CPF nº 724.256.106-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 743 – Anexo IV – Brasília – DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº 1372541, inscrito no CPF/MF 516.250.915-91, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLÁ**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade 01759713-74-SSP/BA, inscrito no CPF 195307735-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 571 - Brasília/DF; **JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 072514, SSP/CE, inscrito no CPF nº 092.573.573-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade

5651040-SSP/PE, inscrito no CPF 039874614-11, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (ZECA DIRCEU)**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 6298974-2 SSP/PR, inscrito no CPF 030.988.719-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 613 - Brasília/DF; **JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO)**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 2423507 – SSP/BA, inscrito no CPF 382.471.865-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 97002365912, SSP/CE, inscrito no CPF nº 093.245.773-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M-283989 – SSP/MG, inscrito no CPF 208.118.456-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; **JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade 627802-SSP/AM, inscrito no CPF 186600372-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo

IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade 1824426-SSP/PA, inscrito no CPF 400.705.652-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; **JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade 0968849598 – SSP/BA, inscrito no CPF 159633305-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do RG nº 95002402951 - CE, inscrita no CPF sob o nº 382085633-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA (Paulo Teixeira)**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 8172235 – SSP/SP e CPF nº 024.413.698-06, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete nº 281 – Anexo III – Brasília – DF; **MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, Deputada Federal pelo PT/MG, portadora do RG nº M 1387404 - MG, inscrita no CPF sob o nº 135210396-68, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 236, anexo IV, Brasília/DF; **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, Deputada Federal pelo PT/RS, portadora do RG nº 2033446226 – RS, inscrita no CPF sob o nº 489893710-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 312, Anexo IV, Brasília/DF; **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade 588294 – SDS/PE, inscrito no CPF

051.617.044-97, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG 1910471/ITEP-RN, CPF 053.528.974-00, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RN com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1298579 - /SSP-BA, inscrito no CPF 242.896.125-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 826 - Brasília/DF; **NILTON IGNACIO TATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.532.849 - 4 SSP/SP e CPF nº 033.809.168 - 89, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 267 – Brasília (DF); **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M723658 – SSP/SP, inscrito no CPF 948.923.936-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; **PAULO FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, RG 266808/SSP-AL, CPF 144.332.904-59, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; **PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**, brasileiro, união estável, professor, portador da carteira de identidade M6748746 – SSP/MG, inscrito no CPF 867.539.916-20, atualmente no exercício do mandato de Deputado

Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade de 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, título de eleitor nº 008832570493 – Zona 147 - Seção 207 (doc. 1), atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br; **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da CI 11889329/MG, e do CPF/MF nº 174.864.406-87, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; **PEDRO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito no CPF 477.218.559-34, portador do RG 1.499.882, nascido em 10/03/1962, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900; **REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 1191348 – SSP/PI, CPF 421.055.603-34, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV

– Brasília – DF; **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da CI nº 12055956 – SSP/MT e CPF nº 295.863.721-20, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF); **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI nº 753027 – SSP/MG e CPF nº 471.025.006-53, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 614 – Anexo IV – Brasília (DF); **RUBENS OTONI GOMIDE**, brasileiro, casado, portador do RG 356545/SSP-GO , CPF 133.347.271-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; **RUI FALCÃO**, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade RG 3171369-5, SSP/SP, inscrito no CPF nº 614.646.868-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 819, Brasília/DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº 1.320.479.189 – SSP/BA e CPF nº 023.333.148-42, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF ; **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 173990 – SSP/MS, inscrito no CPF 322.477.531-91, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 838 - Brasília/DF; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, professor, portador da carteira de identidade 10240771-

x SSP/SP, inscrito no CPF 129.953.984-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF; **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº. 883.641-86 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 108.666.555-49, com domicílio na Avenida Alberto Leal, 700, bairro Candeias, CEP: 45028-070, Vitória da Conquista-BA; vêm, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo subscrito, apresentar

NOTITIA CRIMINIS

em face de condutas praticadas pelo **SR. DELTAN DALLAGNOL**, Procurador da República em Curitiba, designado com chefe da força tarefa da Lava Jato naquela unidade da federação, podendo ser citado em R. Mal. Deodoro, 933 - Centro, Curitiba - PR, Cep: 80060-010, e **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**, Procurador da República em Curitiba, designado para a força tarefa da Operação Lava Jato naquela unidade da federação, podendo ser citado em R. Mal. Deodoro, 933 - Centro, Curitiba - PR, Cep: 80060-010 pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

DOS FATOS

1. Conforme amplamente divulgado pela imprensa brasileira e estrangeira, os veículos The Intercept Brasil, revista Veja, jornal Folha de São Paulo e a rádio Band News FM revelaram, em

apertada síntese, um verdadeiro conluio entre a acusação e o juiz responsável pelos processos criminais relacionados à operação Lava Jato em Curitiba.

2. Como bem resumido pelo portal UOL¹, as publicações ocorreram na seguinte sequência e tiveram os seguintes temas:

9 de junho 2018: veto a entrevista de Lula e dúvida sobre tríplex.

Os primeiros diálogos revelados pelo site, separados em três reportagens distintas, mostraram uma suposta ação dos procuradores para impedir a realização da entrevista do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), preso na sede da PF em Curitiba, antes do 1º turno das eleições em 2018, por receio que os impactos das declarações do petista ajudassem a eleger seu candidato, Fernando Haddad. O site também apresentou diálogos nos quais o procurador da República, Deltan Dallagnol, mostrava-se inseguro quanto às acusações contra Lula horas antes da denúncia no caso do tríplex. Por fim, as reportagens do primeiro dia traziam conversas indicando que Moro sugeriu a troca de ordem das fases da Lava Jato, cobrou novas operações, deu conselhos e pistas ao procuradores, além de antecipar decisões.

(...)

12 de Junho: "In Fux we Trust"

No dia 12, o Intercept Brasil, em parceria com o jornalista Reinaldo Azevedo, no programa "O É da Coisa", da Band News FM, apresentou mensagem em que Dallagnol relatara a Moro um encontro no dia 22 de abril de 2016 com o ministro do STF Luiz Fux. O teor da conversa com o ministro do Supremo teria sido a repreensão feita a Moro pelo também ministro do STF Teori Zavaski, então relator da Lava Jato no tribunal, no episódio da

¹ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/07/os-vazamentos-da-lava-jato-ate-agora.htm>

divulgação de um grampeamento ilegal da conversa entre os ex-presidentes Dilma Rousseff e Lula. Na conversa com os procuradores, Dallagnol reforça o apoio de Fux à Lava Jato. A mensagem foi encaminhada a Moro, que teria respondido: "In Fux we trust".

(...)

14 de junho: "showzinho da defesa"

Nova leva de mensagens divulgadas pelo Intercept revelou que o então juiz Sergio Moro sugeriu ao MPF (Ministério Público Federal) a publicação de uma nota contra o que chamou de "showzinho" de Lula e sua defesa após o interrogatório relativo ao caso do triplex de Guarujá (SP), em maio de 2017. Nas mensagens, Moro conversou com o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima sobre o interrogatório, sugerindo depois ao procurador que editasse uma nota "esclarecendo as contradições do depoimento [de Lula] com o resto das provas ou com o depoimento anterior dele", porque a defesa já teria feito o "showzinho dela". Santos Lima também teria conversado com Dallagnol para editar a nota na qual rebateria a defesa de Lula, compartilhando a suposta orientação de Moro. A decisão de publicar a nota foi debatida entre os procuradores e os assessores, por receio de levantar questionamentos. Por fim, o comunicado foi publicado.

(...)

18 de junho: Moro contra investigação a FHC

No dia 13 de abril de 2017, Moro e Dallagnol teriam conversado sobre denúncias relativas ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB). As mensagens teriam sido trocadas um dia após matéria do Jornal Nacional, da TV Globo, reportar citações de FHC nas delações de executivos da Odebrecht, com pagamentos indevidos à campanha do ex-presidente em 1993 e 1997. O caso foi enviado à primeira instância da Justiça de São Paulo, sobre a qual Moro, então como juiz no

Paraná, não tinha nenhuma ingerência. Os diálogos vazados sugerem que Deltan e Moro tinham conhecimento de que os supostos crimes, caso realmente consumados por FHC, estavam prescritos. O procurador, então, fez uma suposição sobre o envio da ação para São Paulo: "Talvez para [o MPF] passar recado de imparcialidade". Moro, por sua vez, afirmou achar "questionável o envio da ação", por "melindrar alguém cujo apoio é importante". Ainda sobre FHC, o Intercept revelou conversas entre os procuradores sobre se deveriam conduzir uma investigação conjunta contra os institutos do tucano e de Lula. A ideia, no entanto, foi descartada após a constatação dos procuradores de que uma investigação conjunta poderia favorecer o ex-presidente petista.

(...)

20 de junho: troca de procuradores em interrogatório de Lula

Nova parceria entre o The Intercept Brasil e o jornalista Reinaldo Azevedo apontou que procuradores acataram uma sugestão do ex-juiz para o primeiro interrogatório de Lula. No dia 13 de março de 2017, Moro falou para Dallagnol que a procuradora Laura Tessler era "excelente profissional, mas para inquirição em audiência, ela não vai muito bem". Segundo Reinaldo Azevedo, Deltan repassou a mensagem de Moro ao procurador Carlos Fernando dos Santos e pediu para fazerem uma "uma reunião sobre estratégia de inquirição sem mencionar ela [a procuradora]". Laura acabou ficando fora do primeiro interrogatório de Lula, em 10 de maio daquele ano. As mensagens reveladas indicam que os procuradores teriam optado por tirar Laura e levar ao interrogatório os procuradores Roberson Pozzobon e Júlio Noronha.

(...)

23 de junho: apoio a Moro contra STF e "tontos" do MBL

Nas mensagens apresentadas por Intercept e Folha de S. Paulo, procuradores da Lava Jato se articularam para proteger Sergio Moro e evitar que tensões entre ele e o STF paralisassem as investigações num momento crítico para a força-tarefa em 2016. O objetivo era evitar que a divulgação de papéis encontrados pela PF na casa de um executivo da Odebrecht acirrasse confronto com o Supremo ao expor indevidamente dezenas de políticos que tinha direito a foro especial e só poderiam ser investigados com autorização da corte. Moro reclamou da ação da polícia a Dallagnol, que prometeu apoio incondicional ao juiz: "Saiba não só que a imensa maioria da sociedade está com Vc, mas que nós faremos tudo o que for necessário para defender Vc de injustas acusações", escreveu. Mais tarde, Moro pediu a Deltan que ajudasse a conter o grupo antipetista MBL (Movimento Brasil Livre), após um protesto em frente ao apartamento do ministro Teori Zavascki em Porto Alegre, em que militantes estenderam faixas que o chamavam de "traidor" e "pelego do PT" e pediam que deixasse "Moro trabalhar". "Nao.sei se vcs tem algum contato mas alguns tontos daquele movimento brasil livre foram fazer protesto na frente do condominio.do ministro", digitou Moro no Telegram, no fim da noite. "Isso nao ajuda evidentemente."

(...)

29 de junho: críticas de procuradores a violações éticas de Moro

Preocupados com a entrada de Moro na política - o que poderia deslegitimar a Lava Jato -, procuradores teriam criticado as violações éticas de Moro, tanto no episódio de sua entrada no governo do presidente Jair Bolsonaro (PSL), quanto em decisões anteriores do magistrado. Diálogos de 1º de Novembro de 2018, pouco antes da confirmação de Moro ao convite de Bolsonaro para o Ministério da Justiça, a procuradora Monique Cheker teria dito que o ex-juiz "viola sempre o sistema acusatório e é tolerado por seus

resultados" O grupo discutia o modo de agir de Moro ainda como juiz federal. O procurador Ângelo Augusto Costa, procurador do MP em São Paulo, chegou a dizer que "eu não confio no Moro, não". Este vazamento foi o mais contestado por Moro e pela Lava Jato, que apontaram falhas de datas e nomes por parte do Intercept. O site retificou as informações erradas.

(...)

5 de julho: drible ao STF, Faustão e "Fachin é nosso"

Diálogos revelados pela revista Veja e pelo site The Intercept Brasil mostraram que o então juiz pediu a inclusão de provas em uma denúncia contra Zwi Skornicki, um dos maiores operadores de propina no esquema de corrupção. Revelaram ainda que Moro se mostrou contrário a um acordo de delação do ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha (MDB-RJ). Segundo a revista, Moro também teria omitido informações solicitadas pelo ministro do STF Teori Zavascki, morto em 2017, para manter um inquérito na vara chefiada por ele em Curitiba. Os diálogos também mostram o entusiasmo de Deltan Dallagnol após uma reunião com o ministro do STF Edson Fachin ("aha, uhu, o Fachin é nosso") e um encontro entre Moro e Fausto Silva, da TV Globo, no qual o apresentador teria aconselhado os procuradores a falar de forma mais simples, para que todos entendessem.

(...)

07 de julho: Atuação para expor dados sigilosos sobre Venezuela

Mensagens reveladas pelo The Intercept Brasil em parceria com a Folha de S. Paulo mostram que Moro sugeriu a Deltan que a Lava Jato fizesse algo para tornar públicas informações fornecidas pela Odebrecht sobre corrupção na Venezuela. O diálogo ocorreu em 5 de agosto de 2017, quando os dados estavam sob sigilo por ordem do STF e o país vizinho sofria com o endurecimento do regime de Nicolás Maduro. As conversas mostram que alguns procuradores argumentaram sobre os

riscos de tomar tal atitude, mas outros, como Deltan, achavam importante dar uma resposta a Maduro, mesmo que não houvesse consequências no plano jurídico. No fim de agosto daquele ano, a visita de Luísa Ortega, procuradora-geral da Venezuela destituída por Maduro ao Brasil, animou os procuradores. Segundo a publicação, dois procuradores venezuelanos também vieram ao Brasil em segredo para trabalhar no caso. Segundo a reportagem, as mensagens sugerem que a presença de venezuelanos no Brasil foi vista como oportunidade para o vazamento de informações da delação da Odebrecht, que de fato ocorreu. Em outubro, Ortega publicou na internet dois vídeos com trechos do depoimento de Euzenando Azevedo, ex-diretor da empreiteira na Venezuela, um dos executivos que fez delação.

(...)

9 de julho de 2019: Dallagnol pediu a colegas do grupo do Telegram Filhos do Januário 3 para "não alardear" uma liminar do ministro do STF Luiz Fux, que derrubou decisão do colega Ricardo Lewandowski e cancelou, assim, entrevista do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Folha antes da eleição presidencial. O procurador também disse que é a decisão de Fux era uma "notícia boa" depois de "tantas coisas ruins"....

Preocupados com a entrada de Moro na política - o que poderia deslegitimar a Lava Jato -, procuradores teriam criticado o então juiz. Momentos antes da confirmação da ida de Moro ao governo Bolsonaro, a procuradora Monique Cheker escreveu em um grupo intitulado BD (todas as mensagens foram transcritas como estão no "The Intercept"): Moro viola sempre o sistema acusatório e é tolerado por seus resultados...

(...)

14 de julho de 2019: Mensagens divulgadas pelo jornal Folha de S.Paulo mostram que o coordenador da Lava Jato, procurador Deltan Dallagnol, montou um plano de negócios de

eventos e palestras para lucrar com a fama e contatos obtidos durante as investigações do caso de corrupção. Ele utilizaria sua esposa e a de outro procurador para abrir uma empresa.

(...)

15 de julho de 2019: Reportagem de Reinaldo Azevedo, blogueiro do UOL, mostra que Deltan Dallagnol pediu a Sergio Moro para que "valores" da 13ª Vara Federal de Curitiba fossem aplicados na produção de um vídeo sobre as "Dez medidas contra a corrupção". A peça, segundo as mensagens, seriam veiculadas na TV Globo."A produtora está cobrando apenas custos de terceiros, o que daria uns 38 mil. Se achar ruim em algum aspecto, há alternativas que estamos avaliando, como crowdfunding e cotização entre as pessoas envolvidas na campanha.", escreveu Deltan às 13h32 daquele dia. Antes de obter uma resposta, Deltan enviou a Moro arquivos em PDF detalhando os trâmites com a produtora responsável pelo vídeo.

No dia seguinte, Moro responde: "Se for so uns 38 mil achi [quis escrever "acho"] que é possível. Deixe ver na terça e te respondo". Elaborado em 2015, o pacote de "10 medidas contra a corrupção", apoiado publicamente por Deltan e outros procuradores, chegou a ser apresentado no Congresso, mas não avançou.

(...)

18 de julho de 2019: Mensagens entre os procuradores mostram que Moro interferiu nas negociações das delações de executivos da construtora Camargo Corrêa. Os diálogos revelam que o então juiz afirmou que só validaria os acordos se os executivos tivessem pena de ao menos um ano de prisão em regime fechado. A lei prevê que os juízes devem manter distância das negociações e tem o papel de apenas verificar a legalidade dos acordos."A título de sugestão, seria bom sondar Moro quanto os patamares estabelecidos", escreveu Deltan Dallagnol em 23 de fevereiro de 2015 ao também procurador Carlos

Fernando dos Santos Lima, que conduzia as negociações da delação.No dia 25 daquele mês, Deltan voltou ao assunto com Santos Lima, dizendo que achava "perigoso para o relacionamento" seguir adiante sem falar com Moro.Dois dias depois, os acordos foram assinados e ficou acertado que Dalton Avancini e Eduardo Leite, executivos da construtora presos à época em Curitiba, sairiam da cadeia com tornozeleiras eletrônicas e ficariam mais um ano presos em casa, o que mostra que a opinião do então juiz foi levada em consideração pelos procuradores.Quando um terceiro executivo da construtora fechou delação seis meses depois, Deltan consultou Moro sobre em qual instância o acordo seria submetido a homologação. O juiz respondeu que era indiferente, mas quis saber os termos do acordo ao questionar "condições e ganhos"

3. Para além dessas mensagens, destaca-se a denúncia de que o **SR. DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL** e o então juiz federal **SÉRGIO MORO** teriam conversado, fora dos autos, sobre quem ou quantas pessoas deveriam ser denunciadas pelo Ministério Público Federal, mesmo que houvesse elementos capazes para promover uma grande ação penal.

4. Isto é, o juiz preventivo da eventual causa se manifestou pela realização de abertura de um inquérito para apurar apenas parte dos suspeitos, pois a totalidade estaria fora da "capacidade institucional do Ministério Público e da Magistratura"².

² Dallagnol: "Caro, favor não passar pra frente: (favor manter aqui): 9 presidentes (1 em exercício), 29 ministros (8 em exercício), 3 secretários federais, 34 senadores (21 em exercício), 82 deputados (41 em exercício), 63 governadores (11 em exercício), 17 deputados estaduais, 88 prefeitos e 15 vereadores [...].

Cerca de duas horas depois, Moro responde: "Opinião: melhor ficar com os 30 por cento iniciais. Muitos inimigos e que transcendem a capacidade institucional do mp e judiciário."

5. Ademais, a revelação de solicitação de liberação de recursos para campanha publicitária, teve seus orçamentos confirmados pela empresa citada nos diálogos,³ medida que contraria a lei, pois trata de finalidade privada e uso indevido de recursos custodiados pelo juízo. Independentemente do dispêndio efetivo do recurso, há flagrante ilegalidade na sugestão de seu uso em desconformidade com os critérios normativos.

6. Após as primeiras revelações, a Força Tarefa da Lava Jato, por meio de sua assessoria de comunicação, afirmou:

A força-tarefa da Lava Jato no Ministério Público Federal no Paraná (MPF) vem a público informar que seus membros foram vítimas de ação criminosa de um hacker que praticou os mais graves ataques à atividade do Ministério Público, à vida privada e à segurança de seus integrantes.

A ação vil do hacker invadiu telefones e aplicativos de procuradores da Lava Jato usados para comunicação privada e no interesse do trabalho, tendo havido ainda a subtração de identidade de alguns de seus integrantes. Não se sabe exatamente ainda a extensão da invasão, mas se sabe que foram obtidas cópias de mensagens e arquivos trocados em relações privadas e de trabalho.

(...)

Dentre as informações ilegalmente copiadas, possivelmente estão documentos e dados sobre estratégias e investigações em andamento e sobre

³ <https://reinaldoazevedo.blogosfera.uol.com.br/2019/07/15/deltan-pede-e-moro-topa-dinheiro-da-13o-vara-para-campanha-publicitaria/>

rotinas pessoais e de segurança dos integrantes da força-tarefa e de suas famílias.

Por fim, os procuradores da Lava Jato em Curitiba mantiveram, ao longo dos últimos cinco anos, discussões em grupos de mensagens, sobre diversos temas, alguns complexos, em paralelo a reuniões pessoais que lhes dão contexto. Vários dos integrantes da força-tarefa de procuradores são amigos próximos e, nesse ambiente, são comuns desabaços e brincadeiras. Muitas conversas, sem o devido contexto, podem dar margem para interpretações equivocadas. A força-tarefa lamenta profundamente pelo desconforto daqueles que eventualmente tenham se sentido atingidos.⁴

7. Ainda merece registro o conteúdo de matéria de capa do dia 14/07/2019, do jornal Folha de São Paulo⁵ que denunciou fatos (DOC. 02) que merecem atenção:

Deltan montou plano para lucrar com fama da Lava Jato, apontam mensagens

Procurador discutiu criar empresa sem ser sócio e estratégia para arrecadar com palestras; ele diz promover cidadania

Flavio Ferreira, da Folha

Amanda Audi e Leandro Demori, de The Intercept Brasil

O procurador da República Deltan Dallagnol, coordenador da força-tarefa da Operação Lava Jato, montou um **plano de negócios de**

⁴ Íntegra disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-informa-a-ocorrencia-de-ataque-criminoso-a-lava-jato>

⁵ https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/deltan-montou-plano-para-lucrar-com-fama-da-lava-jato-apontam-mensagens.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

eventos e palestras para lucrar com a fama e contatos obtidos durante as investigações do caso de corrupção, apontam mensagens obtidas pelo The Intercept Brasil e analisadas em conjunto com a Folha.

Em um chat sobre o tema criado no fim de 2018, Deltan e um colega da Lava Jato discutiram a **constituição de uma empresa na qual eles não apareceriam formalmente como sócios, para evitar questionamentos legais e críticas**.

A justificativa da iniciativa foi apresentada por Deltan em um diálogo com a mulher dele. "Vamos organizar congressos e eventos e **lucrar**, ok? É um bom jeito de aproveitar nosso networking e visibilidade", escreveu.

Os procuradores cogitaram ainda uma estratégia para criar um instituto e obter elevados cachês. "**Se fizéssemos algo sem fins lucrativos e pagássemos valores altos de palestras pra nós, escaparíamos das críticas**, mas teria que ver o quanto perderíamos em termos monetários", comentou Deltan no grupo com o integrante da força-tarefa.

A realização de **parcerias com uma firma organizadora de formaturas e outras duas empresas de eventos também foi debatida nessa conversa**.

[...]

Os diálogos examinados pela Folha e pelo Intercept indicam que **Deltan ocupou os serviços de duas funcionárias da Procuradoria em Curitiba para organizar sua atividade pessoal de palestrante no decorrer da Lava Jato**.

As mensagens mostram ainda que o procurador incentivava outras autoridades ligadas ao caso a realizar palestras remuneradas, entre eles o ex-juiz e atual ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro.

[..]

Pouco antes do primeiro aniversário da Lava Jato, em fevereiro de 2015, a dedicação de Deltan a cursos e viagens já gerava descontentamento entre os colegas da Procuradoria em Curitiba. Em uma conversa, o procurador buscou justificar suas atividades, dizendo que ela **compensava um prejuízo financeiro decorrente da Lava Jato**.

"Essas viagens são o que compensa a perda financeira do caso, pq fora eu fazia itinerancias [trabalho extraordinário em que, ao assumir tarefas de outro procurador, é possível engordar o contracheque] e agora faria substituições", disse o procurador.

"Enfim, **acho bem justo e se reclamar quero discutir isso porque acho errado reclamar disso**. Acho que o crescimento é via de mão dupla. Não estamos em 100 metros livres. Esse caso já virou maratona. Devemos ter bom senso e respeitar o bom senso alheio", completou Deltan.

[...]

A ideia de criar uma empresa de eventos para aproveitar a repercussão da Lava Jato foi manifestada por Deltan em dezembro de 2018 em um diálogo com a mulher dele.

No mesmo mês, o procurador e o colega dele na força-tarefa da Lava Jato Roberson Pozzobon criaram um grupo de mensagens

específico para discutir o tema, com a participação das esposas deles.

"Antes de darmos passos para abrir empresa, teríamos que ter um plano de negócios e ter claras as expectativas em relação a cada um. Para ter plano de negócios, seria bom ver os últimos eventos e preço", afirmou Deltan no chat.

Pozzobon respondeu: "Temos que ver se o evento que vale mais a pena é: i) Mais gente, mais barato ii) Menos gente, mais caro. E um formato não exclui o outro".

Após discussões sobre formatos do negócio, em 14 de fevereiro de 2019 **Deltan propôs que a empresa fosse aberta em nome das mulheres deles, e que a organização dos eventos ficasse a cargo de Fernanda Cunha, dona da firma Star Palestras e Eventos.**

Deltan detalhou então como seria a organização formal da empresa. "Só vamos ter que separar as tratativas de coordenação pedagógica do curso que podem ser minhas e do Robito [Pozzobon] e as tratativas gerenciais que precisam ser de Vcs duas, **por questão legal**."

Em seguida, o procurador alertou para a possibilidade de a estratégia levantar suspeitas. "É bem possível que um dia ela [Fernanda Cunha, da Star Palestras] seja ouvida sobre isso **pra nos pegarem por gerenciarmos empresa**", disse.

Pozzobon então comentou, em tom jocoso: "Se chegarem nesse grau de verificação é pq o negócio ficou lucrativo mesmo rsrsrs. Que veeeenham".

No dia seguinte, **Deltan sugeriu também estabelecer uma parceria com uma empresa de eventos e formaturas de um tio dele chamada Polyndia.**

"Eles [Polyndia] podem oferecer comissão pra aluno da comissão de formatura pelo número de vendas de ingressos que ele fizer. Isso alavancaria total o negócio. E nós faríamos contatos com os palestrantes pra convidar. **Eles cuidariam de preparação e promoção, nós do conteúdo pedagógico e dividiríamos os lucros**", afirmou Deltan.

No último dia 3 de março, Deltan postou no diálogo detalhes sobre um evento organizado por uma entidade que se apresentava como um instituto. Ele comentou que esse formato jurídico também poderia servir para evitar questionamentos jurídicos e a repercussão negativa quanto à atividade deles.

"Deu o nome de instituto, que dá uma ideia de conhecimento... não me surpreenderia se não tiver fins lucrativos e pagar seu administrador via valor da palestra. **Se fizéssemos algo sem fins lucrativos e pagássemos valores altos de palestras pra nós, escaparíamos das críticas, mas teria que ver o quanto perderíamos em termos monetários**", escreveu.

[..]

As mensagens no Telegram indicam a intenção dos procuradores de tocar o projeto mesmo sem que a empresa de eventos e palestras estivesse formalizada. "Podemos tentar alguma coisa agora em maio tvz. Ou fim de abril. Nem que o primeiro evento a empresa não esteja 100% fechada", afirmou Pozzobon.

Em dezenas de conversas analisadas pela Folha e pelo Intercept, Deltan mostrou grande

interesse quanto ao valor de cada palestra.

Cerca de três meses antes de iniciar o grupo para discutir a abertura da empresa, Deltan informou a esposa sobre a lucratividade das palestras apurada até setembro de 2018.

"As palestras e aulas já tabeladas neste ano estão dando líquido 232k [R\$ 232 mil]. Ótimo... 23 aulas/palestras. Dá uma média de 10k [R\$ 10 mil] limpo."

No mês seguinte, o procurador manifestou a expectativa para o fechamento de 2018. "Se tudo der certo nas palestras, vai entrar ainda uns 100k [R\$ 100 mil] limpos até o fim do ano. Total líquido das palestras e livros daria uns 400k [R\$ 400 mil]. Total de 40 aulas/palestras. Média de 10k limpo", disse o procurador.

[..]

As mensagens apontam que **Deltan usou os serviços de duas funcionárias da secretaria da Procuradoria, tendo realizado pedidos de registro de recibos e documentos relativos aos eventos, além de solicitações para que elas organizassem os convites que ele recebia.**

As palestras remuneradas também são tema de muitas conversas de Deltan com autoridades. Um dos episódios em que ele encorajou interlocutores a atuar nessa área ocorreu em abril de 2017.

Na ocasião, o procurador antecipou um convite ao então juiz responsável pela Lava Jato, Sergio Moro, para participar de um evento em São Paulo e contou como estava cobrando pela atividade.

"Caro, o Edilson Mougnot [fundador da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais] vai te convidar nesta semana pra um curso interessante em agosto. Eles pagam para o palestrante 3 mil", escreveu Deltan a Moro.

"Pedi 5 mil reais para dar aulas lá ou palestra,

porque assim compenso um pouco o tempo que a família perde (esses valores menores recebo pra mim... é diferente das palestras pra grandes eventos que pagam cachê alto, caso em que estava doando e agora estou reservando contratualmente para custos decorrentes da Lava Jato ou destinação a entidades anticorrupção – explico melhor depois)...", emendou.

O procurador ainda completou: "Achei bom te deixar saber para caso queira pedir algo mais, se achar que é o caso (Vc poderia pedir bem mais se quisesse, evidentemente, e aposto que pagam)".

A princípio, Moro disse que já estava com a agenda cheia, mas posteriormente aceitou o convite e participou com Deltan em 26 de agosto de 2017 do 1º Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos Criminais em São Paulo.

Em junho do ano passado, o chefe da Lava Jato em Curitiba convidou o exprocurador-geral da República Rodrigo Janot para participar de um evento em São Paulo.

Depois de abordar o curso, ele comentou: "Tava aqui gerenciando msgs e vi que fui direto ao ponto kkkk Tudo bem com Vc? Espero que esteja aproveitando bastante, tomando muita água de coco e dormindo o sono dos justos rs Agora, vou te dizer, Vc faz uma faaaaaaltaaaaa".

"Oi amigo kkkkkk", respondeu Janot. "Considero sim mas teremos que falar sobre cache. Grato pela lembra".

Deltan perguntou se o cachê oficial do ex-chefe era de R\$ 30 mil e sinalizou que faculdades normalmente "não pagam esse valor"! mas se pedir uns 15k [R\$ 15 mil], acho que pagam".

Em julho de 2016, Deltan trocou mensagens com a procuradora da República em São Paulo Thaméa Danelon sobre uma operação que ela estava coordenando contra o superfaturamento

na aquisição de equipamentos para implante em doentes com mal de Parkinson.

Após comentar sobre a melhor forma de divulgar a operação, **Deltan sugeriu que a procuradora aproveitasse o tema de fraude na área da saúde para montar uma palestra para a empresa de planos de saúde Unimed**, uma das que mais contratou o procurador nos últimos anos.

"Vc podia até fazer palestra sobre esse caso mais tarde em unimeds. Eles fazem palestras remuneradas até", disse Deltan no diálogo.

[..]

Na conversa sobre a empresa de palestras e eventos, os procuradores da Lava Jato discutiram também maneiras de **sair da linha tradicional do ensino jurídico para conseguir clientes jovens e interessados em cursos motivacionais**.

No dia 27 de dezembro de 2018, Deltan postou no diálogo: "Curiosidade não basta, até porque a maior parte dos jovens não têm interesse em Lava Jato. **Para o modelo dar certo, teria que incluir coisas que envolvam como lucrar, como crescer na vida, como desenvolver habilidades de que precisa e não são ensinadas na faculdade. Exatamente na linha da Conquer**".

A firma Conquer mencionada pelo procurador organiza palestras na linha motivacional e se apresenta como uma escola "aceleradora de pessoas". À época, **Deltan já havia ministrado palestras em eventos da Conquer**.

O procurador então sugeriu o desenvolvimento de um evento com o título "Turbine Sua Vida Profissional com Ferramentas Indispensáveis". Os temas do curso, segundo Deltan, seriam "Empreendedorismo e governança: seja dono do seu negócio e saiba como governá-lo", "Negociação: domine essa habilidade ou ela vai

dominar Você", "Liderança: influencie e leve seu time ao topo", "Ética nos Negócios e Lava Jato: prepare-se para o mundo que te espera lá fora".

Deltan propôs ainda que o curso tivesse "uma pegada de pirotecnia" e servisse como ponte para faturar com outros eventos da Conquer.

"Todas as palestras deixariam um gostinho de quero mais (tempo limitado) e **direcionariam pra Conquer, com retorno de percentual sobre cada aluno que se inscrever no curso da Conquer nos 4 meses seguintes**", planejou o procurador.

Um mês depois, Pozzobon voltou ao assunto propondo um curso jurídico mais tradicional sobre ética e combate à corrupção, com o objetivo de atrair clientes de alta renda.

"Curso de sexta a noite e sábado de manhã. E poderíamos cobrar bem. Tipo uns 3 ou 5 mil. Público alvo: empresários, advs e altos executivos."

8. Em resposta encaminhada à reportagem, os procuradores afirmam:

Em nota enviada pela assessoria de imprensa da Procuradoria no Paraná, os integrantes da força-tarefa da Lava Jato declaram que "não reconhecem as mensagens que têm sido atribuídas a eles" e que "esse material é oriundo de crime cibernético e não pôde ter seu contexto e veracidade comprovado".

Quanto ao tema das palestras, a nota afirma que "é lícito a qualquer procurador, como já decidido pelas corregedorias do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público, aceitar convites para ministrar cursos e palestras gratuitos ou remunerados".

"Palestras remuneradas são prática comum no meio jurídico por parte de autoridades públicas

e em outras profissões", completa a nota. Segundo a manifestação do Ministério Público Federal no Paraná, Deltan e Pozzobon "não têm empresa ou instituto de palestras em nome próprio nem de seus familiares. Tampouco eles atuam como administradores de empresas". Quanto à atividade específica de Deltan, a nota afirma que ele "realiza palestras para promover a cidadania e o combate à corrupção de modo sempre compatível com o trabalho. A maior parte delas é gratuita e, quando são remuneradas, são declaradas em imposto de renda e ele doa parte dos valores para fins beneficentes".

Sobre o fato de as mensagens do aplicativo Telegram mostrarem a utilização de duas funcionárias da Procuradoria em tarefas de organização das atividades de palestrante de Deltan, a nota relata que "a secretaria da força-tarefa cuida da agenda do procurador quando há eventos gratuitos relacionados a pautas de interesse institucional".

"Convites para palestras com remuneração ao procurador, quando recebidos pela secretaria, são redirecionados para pessoa de fora dos quadros do Ministério Público, a qual se encarrega de fazer a interlocução com os organizadores do evento", segundo a nota enviada pela força-tarefa.

9. Diante da gravidade desses fatos e dos flagrantes indícios de ilicitudes praticadas, formula-se a presente *notitia criminis*.

DO DIREITO

10. Preliminarmente, cumpre observar a inadequação de diversas condutas, praticadas pelos noticiados, em face de seus deveres funcionais.

11. A Lei Orgânica do Ministério Público da União dispõe:

Art. 236. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

(...)

II - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

III - velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

(...)

IX - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X - guardar decoro pessoal.

12. Importante observar que, utilizar um aplicativo privado de mensagens como meio para troca de informações sigilosas, inclusive documentos, de relevância funcional, configura conduta, por si só, atentatória ao dever de guarda de segredo e de zelo no desempenho das funções.

13. Diversas são as vulnerabilidades que a troca de mensagens por aplicativos privados geram para qualquer investigação criminal. Em se tratando da Operação Lava Jato este risco não deveria ser assumido por seu coordenador que agiu de forma absolutamente negligente.

14. O zelo às funções recomenda que todas as providências necessárias sejam tomadas para que o meio adotado para troca de informações seja suficientemente seguro para não gerar riscos à segurança da operação e de pessoas envolvidas em investigações. Tais providências não foram tomadas pelo noticiado.

15. Ainda que se espose a tese insistentemente repetida pelo atual Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública de que os dados revelados poderiam ter sido objeto de adulteração, o simples uso de aplicativo privado para troca de mensagens acerca de estratégias de atuação e peças processuais está largamente comprovado e assumido, conforme a própria nota divulgada pela Força-tarefa da Lava Jato supracitada.

16. Dessa sorte, como a própria nota da força tarefa destaca, a troca imprópria de informações sigilosas em aplicativo privado, não corresponde à prática adequada e criou condições para que a honra de pessoas investigadas também fosse afetada, como a própria nota editada pelos procuradores revela: *A força-tarefa lamenta profundamente pelo desconforto daqueles que eventualmente tenham se sentido atingidos.*⁶

17. De igual modo, a guarda de segredo implica também em se assegurar que os meios de sua proteção sejam adequados o que,

⁶ Íntegra disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-informa-a-ocorrencia-de-ataque-criminoso-a-lava-jato>

conforme os fatos revelaram, não aconteceu. A falta dessa proteção às informações sigilosas, associada ao uso absolutamente impróprio do aplicativo, distorce as finalidades legais da atuação dos representantes do Ministério Público em Força Tarefa.

18. Não se trata aqui, portanto, de lamentar o desconforto provocado, mas de considerar que os fatos revelam adequação típica a dispositivos da Lei de Abuso de Autoridade, notadamente, o art. 4º, *h*:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

....

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

19. Quanto ao conteúdo das mensagens, não se pode deixar de recuperar outra nota publicada pela Força Tarefa:

Diante de questionamentos apresentados em sessão da CCJ do Senado Federal e de matérias veiculadas na imprensa nesta quarta-feira, 19 de junho, a força-tarefa do Ministério Público Federal no Paraná (MPF/PR) informa que desde abril vários de seus integrantes vêm constatando ataques criminosos às suas contas no aplicativo “Telegram”, inclusive com sequestro de identidade virtual.

Tendo em vista a continuidade, nos dias subsequentes, das invasões criminosas e o risco à segurança pessoal e de comprometimento de investigações em curso, os procuradores descontinuaram o uso e desativaram as contas do aplicativo “Telegram” nos celulares, com a exclusão

do histórico de mensagens tanto no celular como na nuvem.

Houve reativação de contas para evitar sequestros de identidade virtual, o que não resgata o histórico de conversas excluídas. Também imediatamente após as constatações, e antes que houvesse notícia pública sobre a investida hacker, a força-tarefa comunicou os ataques à PGR e à Polícia Federal em Curitiba, que, uma vez que não prejudicaria as linhas investigatórias em curso, orientou a troca dos aparelhos e dos números de contato funcionais dos procuradores.

Ainda, conforme divulgado em 14 de maio, a PGR determinou a instauração de um procedimento administrativo para acompanhar a apuração de tentativas de ataques cibernéticos a membros do Ministério Público Federal.⁷

20. Causa estranheza o fato de que procuradores, experimentados em uma das maiores operações de combate à corrupção da história do país, venham a público informar que excluíram conversas de aparelhos e da nuvem sem preservar qualquer **'backup' ou cópia de segurança** que pudesse ser confrontada na ocasião em que os supostos ataques *hackers* revelassem alguma mensagem inverídica.

21. Considerando-se a premissa adotada pelos ora noticiados de que as comunicações atendiam a interesse das investigações, sua destruição indica claro indício de tentativa de inviabilizar a investigação sobre a autenticidade de conteúdo, em evidente estratégia de defesa em face das diversas irregularidades e ilicitudes praticadas na condução de investigações.

⁷ Nota disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-divulga-esclarecimento-sobre-ataques-criminosos>

22. Cabe, na espécie, a adequação a outro tipo penal:

Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

23. Além de grave quebra do zelo necessário às suas funções, os ora noticiados, afastam a possibilidade de demonstrar materialmente a suposta adulteração de informações reveladas pelo criterioso trabalho jornalístico de órgãos de reputação internacional. Inafastável a relevância penal da destruição das mensagens sem que fosse preservada sua cópia de segurança.

24. Ainda que não fossem consideradas inverossímeis as afirmações dos ora noticiados, sobre o ataque que teria ensejado a exclusão de mensagens, é absolutamente necessária a tomada de providências atinentes à responsabilização de ordem administrativa, cível e penal em face dos noticiados.

25. Adentrando no mérito das mensagens, faz-se oportuno registrar que as condutas dos noticiados, reveladas pela matéria do jornal Folha de São Paulo, não podem ser consideradas assimiláveis à atividade de magistério ou docência remunerada.

26. Há flagrante violação à norma editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público que rege a matéria, Resolução 73, de 2011, com redação modificada pela Redação dada pela Resolução nº 133, de 22 de setembro de 2015:

Art. 1º. Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular. § 1º A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

§ 2º Haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

§ 3º **Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.**

§ 4º **Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da**

instituição de ensino.

Art. 2º Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana.

§ 1º Fora das hipóteses previstas no caput deste artigo, a unidade do Ministério Público, através do órgão competente, poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

§ 2º O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público. (grifamos)

27. Diferentemente do exercício do magistério, permitido pela Constituição Federal, e regulamentado pela citada resolução, os graves fatos tornados públicos pela referida matéria **apontam para o exercício do comércio direto e pela participação indireta e simulada em sociedade comercial**, condutas vedadas aos Membros do Ministério Público da União, nos termos do art. 237, III, da Lei Complementar nº 75/1993. Vejamos:

Art. 237. É **vedado** ao membro do Ministério Público da União:

[...]

III - **exercer o comércio ou participar de**

sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
(grifamos)

28. Da mesma forma, a Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público veda tais condutas, a saber:

Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes **vedações**:

[...]

III - **exercer o comércio** ou **participar de sociedade comercial**, exceto como cotista ou acionista;

(grifamos)

29. Também o conteúdo das referidas “palestras” e “aulas” aponta para um total distanciamento de magistério jurídico, eis que os noticiados demonstram o **intento de maximização dos lucros** a serem obtidos com tais atividades, inclusive por meio de “aulas” sobre “**coisas que envolvam como lucrar, como crescer na vida, como desenvolver habilidades de que precisa e não são ensinadas na faculdade**”.

30. Evidente, portanto, que os noticiados **atuaram como empresários**, dispostos a realizar plano de negócios, assumir os riscos de lucro ou prejuízo do negócio, com o envolvimento direto com empresários para rateio de lucros, e, até mesmo, a implicação de familiares – esposas e tio – na empreitada comercial profissional.

31. O Código Civil, em seu art. 966⁸, conceitua como empresário “*quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços***”, descrição aplicável às ações dos reclamados e, conforme dito alhures, vedada por lei, eis que **presentes os requisitos da organização da atividade e a circulação de serviços** (já diferenciada da atividade intelectual de magistério).

32. Ainda que, *ad argumentandum*, não fossem consideradas como atividades empresariais, as revelações apontam, desde já, atuação em função de direção incompatível com o magistério, nos termos dos § 4º do art. 1º e do § 2º, do art. 2º da Resolução nº 73, de 2011. Afinal, as atividades reveladas tratavam de forma inequívoca de questões administrativas e próprias de direção, todas absolutamente inconfundíveis com as de magistério.

33. Em que pese todas essas denúncias, o que se percebe, a partir das declarações dos **envolvidos**, é a exclusiva intenção de descobrir como se deu o acesso a tais mensagens, ignorando-se a necessidade de se analisar a veracidade dos diálogos e, conseqüentemente, a materialidade de condutas irregulares potencialmente cometidas por esses agentes públicos.

34. Apesar desse esforço, em suas respostas oficiais e à imprensa, os noticiados reforçam o conteúdo das mensagens, inclusive, como já destacado, o uso da estrutura da Procuradoria para agendamento de palestras.

⁸ Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

35. Há, assim, um contexto extremamente grave, combinando a relação imprópria entre a Força Tarefa, da qual os noticiados fazem parte, e o então juiz **SÉRGIO MORO**, com o aproveitamento da repercussão da Operação Lava Jato e o *networking* propiciado aos seus membros para **lucrar com atividade de ofício**.

36. A gravidade desta relação espúria tem sido destaque em todo o país, com centenas de profissionais do Direito se manifestando pela ilegalidade das tratativas pessoais adotadas entre noticiado e o Sr. Sérgio Moro. Ou seja, a opinião especializada é harmônica em reconhecer a gravidade dos atos relatados.

37. Com efeito, o aconselhamento promovido pelo juiz à Força Tarefa, inclusive, orientando seu proceder em relação a investigações em curso, pautar o conteúdo de acordos de colaboração premiada, etc., esvazia uma das mais elevadas prerrogativas atribuídas aos membros do Ministério Público: a **independência funcional**.

38. Submeter-se às orientações de magistrado para exercício de suas funções, além de violar a legislação processual penal, notadamente, seu art. 254, IV, esvazia o conteúdo da norma inscrita no art. 127, §1º da Constituição.

39. Não há independência funcional quando o trabalho de coordenador de tão relevante força tarefa está tão fortemente associado ao cumprimento de orientações de um magistrado. E, pior ainda, considerando que, além de pautada pela vontade de um juiz, as atividades de Procuradores da República eram

também pautadas pela lucratividade propiciada por sua repercussão e visibilidade.

40. Lamentavelmente, as condutas narradas reforçam as palavras de Lênio Streck, caso confirmado o teor das mensagens, estar-se-ia diante do maior escândalo de promiscuidade entre o *parquet* e o Poder Judiciário:

“...não adianta dizer que o vazamento foi ação de hackers ou ação de algum X9. Tudo isso é irrelevante. É mesmo que nenhum dos procuradores sofra qualquer sanção ou pena, e parece que ninguém está negando o conteúdo dos arquivos do Telegram; no Direito, você não pode ser condenado por provas ilícitas, você pode ser absolvido por provas ilícitas”⁹.

41. Há, ainda, claros indícios de que todas essas condutas encontram um liame subjetivo com a satisfação de interesses pessoais, incompatíveis com os ditames constitucionais e legais que regem a atuação funcional de um membro do ministério público, revelando, a potencial incidência em mais um tipo penal:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

⁹ <https://www.conjur.com.br/2019-jun-11/lenio-hackers-ou-x9-direito-nunca-mesmo>.

42. Segundo nos ensina o professor Paulo José da Costa Jr.:

Praevicator, em latim, é aquele que tem as pernas tortas, cambaias. Daí deriva *praevacaricatio*, que significa o ato de andar tortuosamente, desviado do caminho certo. (Código Penal Comentado, 8.ed. São Paulo: PDJ, 2005, p. 1047)

43. E, ainda, os Professores Rui Stocco e Tatiana Stocco:

Prevaricação é, atualmente, infidelidade ao dever de ofício, à função exercida. É o não-cumprimento das obrigações que lhe são inerentes, movido o agente por interesse ou sentimentos próprios. Nossa lei compreende a *omissão* de ato funcional, o *retardamento* e a *prática*, sempre contrários à disposição legal. (Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência, 2007, p. 1481).

44. A dinâmica dos fatos revelados demonstra a habitualidade com que foram praticadas condutas ilícitas, relativamente à: *i*) vazamento de investigações, *ii*) uso de meios ilícitos para obtenção de prova, *iii*) quebra da independência funcional, *iv*) participação contumaz na violação às regras processuais penais; *v*) objetivo de lucro e atuação empresarial.

45. Tais ilicitudes atendiam a motivações pessoais, explicitadas nas mensagens e na afirmação de um conceito particular de combate à corrupção, aplicada de forma seletiva, incompatível com o Estado de Direito e com a função institucional atribuída ao Ministério Público.

DOS PEDIDOS

46. Por todo o exposto, os noticiantes pugnam, a partir da ciência desta colenda Corte Suprema dos graves crimes narrados, seja intimada a Procuradoria-Geral da República para que instaure procedimento investigatório com o objetivo de apurar as condutas acima descritas.

47. Protesta, ainda, pela juntada do instrumento de mandato, no prazo inscrito no § 1º, do art. 104 do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019.

HUMBERTO COSTA	PAULO PIMENTA
Líder da Bancada do PT no	Líder da Bancada do PT na
Senado Federal	Câmara dos Deputados

GLEISI HOFFMANN
Presidenta do Partido dos Trabalhadores

Gabriel de Carvalho Sampaio
OAB/SP 252.259

